



## ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2026

Processo Administrativo nº 03750.020205.000211/2026-98

### 1. DAS PARTES

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.</b>
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
<b>CONTRATADA:</b>	<b>FRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>
	CNPJ: 18.404.076/0001-48 Endereço: SRTVS QUADRA 701 BLOCO O, NÚMERO 110 CEP: 70.340-000 Fone: (61) 3046-6767

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza profissional dos carpetes instalados na Funpresp-Exe.

### 3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por lavagem, perfazendo o valor global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. A quantidade de doses prevista é meramente estimativa, não constituindo obrigação da Funpresp-Exe a aquisição total do objeto.

3.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

3.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

- 3.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail da [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br).
- 3.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 3.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100) \times 365$  Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

#### 4. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A primeira limpeza ocorrerá em maio de 2026 e a segunda está prevista para outubro de 2026, podendo serem alteradas as datas conforme conveniência da contratada.

#### 5. **DA VIGÊNCIA**

- 5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a contar de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

#### 6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício, no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Serviços Terceirizados, Subitem – Serviço de Limpeza e Conservação.

#### 7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

#### 8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado, conforme proposta apresentada.
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação.
- 8.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serv

- 8.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na proposta, no prazo e local fixados.
- 8.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- 8.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na habilitação técnica.
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- 8.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.12. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## 9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de representante especialmente designado.
- 9.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Instrumento.
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. Designar formalmente o fiscal da contratação e seu suplente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.6. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante conferência física, documental e funcional dos equipamentos entregues.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.
- 9.8. Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.
- 9.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.10. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS, conforme previsto no art. 151 do Regulamento Interno

- 9.11. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se em conformidade com as exigências deste Instrumento.
- 9.12. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.13. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.
- 9.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

#### 10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

#### 11. **DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

#### 12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### 13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste instrumento, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

#### 14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_ de abril de 2026.

**CONTRATANTE**

ROBERTO MACHADO TRINDADE  
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA  
Diretor de Administração

**CONTRATADA**

RODRIGO MACHADO BALBINO ARAUJO  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR  
FABIANE DE SOUSA DUMONT  
Analistas de Previdência Complementar

**Projeto Básico - 0274432**

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000211/2026-98

SEI nº 0278808

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020205.000211/2026-98

### 1. OBJETIVO

1.1. Promover a limpeza adequada do carpete da Funpresp - Exe

### 2. OBJETO

2.1. Limpeza profissional de 1.825 m<sup>2</sup> de carpete nos ambientes da Funpresp Exe.

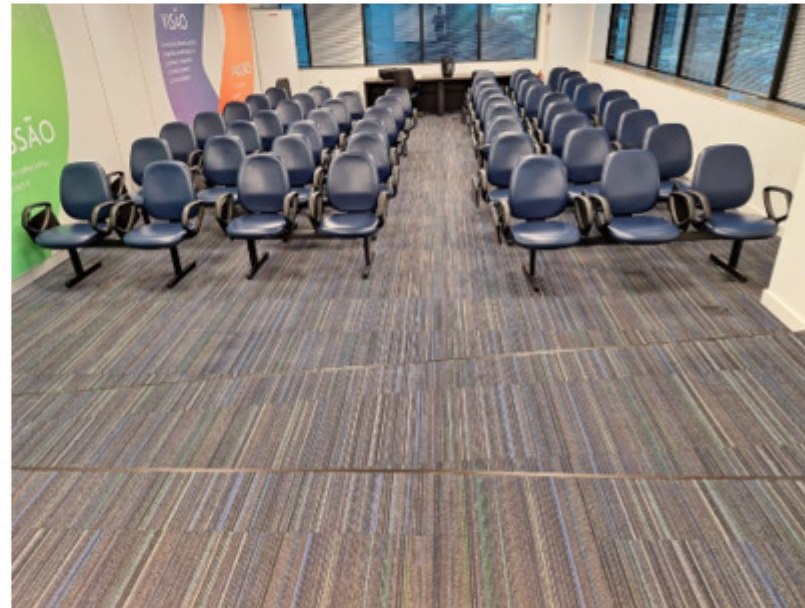
### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

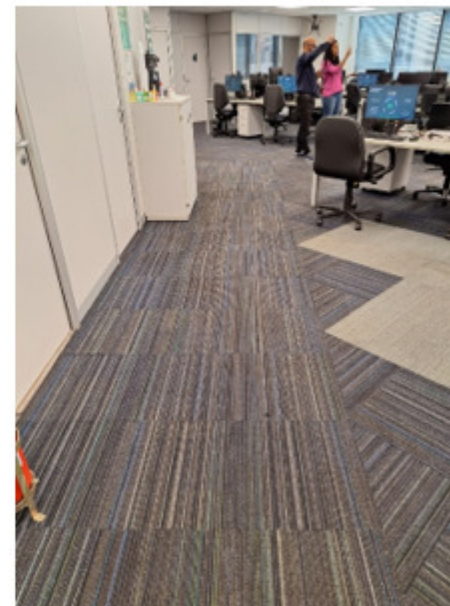
3.1. A presente demanda tem como objeto a contratação de empresa para prestar o serviço de limpeza semestral especializada dos carpetes.

3.2. A 1ª limpeza ocorrerá em abril de 2026 e a segunda está prevista para outubro de 2026.

3.3. A contratação do serviço de limpeza especializada é necessária a fim de manter a qualidade do carpete, além de garantir maior proteção em virtude das doenças e contaminações que podem se acumular no piso, como vírus, ácaros, mofo, entre outros causadores de alergias e doenças respiratórias. Não obstante a realização periódica de limpeza providenciada pela prestadora de serviços de limpeza geral da Funpresp, os serviços ora contratados são necessários e providenciados por empresa especializada, cujos equipamentos viabilizam uma limpeza mais profunda e duradoura.

3.4. Após a reforma luminotécnica-térmica, os carpetes foram bastante afetados com resíduos de forro mineral e poeira, que não são removidos na aspiração comum.





4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. 02 (dois) eventos de limpeza profissional no carpete das 04 salas, ocupadas pela Funpresp- Exe, o primeiro ocorrendo em abril de 2026 e o segundo ocorrendo em outubro de 2026.

5. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

5.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-EXE, do ano de 2026.

5.2. Pelo fornecimento, objeto deste instrumento, o valor estimado será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme proposta vencedora [0273986](#):

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	QTDE / ANO	VALOR TOTAL
FRC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 14.000,00	2	R\$ 28.000,00
PROTEX CLEAN MOVEIS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 16.335,00	2	R\$ 32.670,00
TGM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$ 18.335,00	2	R\$ 36.670,00
<b>PREÇO MÉDIO</b>			R\$ 32.446,67
<b>MAIOR PREÇO</b>			R\$ 28.000,00

## 6. **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. Prestação de serviços, com valor global, por meio de dispensa de licitação.

## 7. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. O instrumento contratual será regido pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 13.303/2016 - Institui normas para licitações e contratos ;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Fupresp - Exe; e outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

## 8. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. A ordem de serviço, terá vigência de 210, a partir da assinatura do contrato.

## 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço, conforme as especificações técnicas constantes na proposta e neste projeto básico;
- b) Realizar o serviços com agendamento prévio;
- c) Fornecer nota fiscal correspondente à etapa do serviço realizado;
- d) Prestar suporte técnico ou informações necessárias sobre os equipamentos e produtos utilizados na execução do serviço.

## 10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Funpresp - Exe:

- a) Acompanhar e dar condições à CONTRATADA para realização do serviço;
- b) Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- c) Informar irregularidades ou falhas dentro do prazo adequado;
- d) Zelar pela limpeza e conservação dos carpetes após o recebimento;

## 11. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.

11.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

11.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## 12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A prestação do serviço, ora contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

## 13. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

13.1. O pagamento será efetuado em parcela proporcional ao serviço realizado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2. Pela execução do serviço, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado neste projeto básico.

13.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

13.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.5. Antes de efetuar o pagamento, será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada ou enviada para o e-mail **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

13.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

13.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100) \times 365$ , em que N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso

## 14. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Pela natureza da contratação, não será exigida a prestação de garantia contratual.

## 15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.

## 16. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de fornecimento, o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

16.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

16.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## 17. DO REAJUSTE

17.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

## 18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. A contratação se enquadra na modalidade de Dispensa de Licitação com fulcro no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe art. 137, bem como no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

18.2. A autorização da contratação caberá ao Diretor de Administração em conjunto com o Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações na forma do anexo I da Política de Alçadas aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546.

19. O presente documento segue assinado e aprovado pela Coordenadora de Patrimônio e Logística e pelo Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação.

**ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA**  
Coordenadora de Patrimônio e Logística

Aprovo conforme proposto.

**ROBERTO MACHADO TRINDADE**  
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 31/03/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 02/04/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0274432** e o código CRC **49C2E1FB**.

---

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000211/2026-98

SEI nº 0274432

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## Ordem de Execução de Serviço n. 71.2026 - Funpresp-Exe - Lavagem de carpetes.pdf

Documento número #ee02f9c3-7ebb-4366-a15e-d8becebec7ec

Hash do documento original (SHA256): e878ce3fd9dc6fd46d5643792c5129cff431a3fd90596ceea4423b66515d3c13

### Assinaturas

-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**  
CPF: 043.308.441-33  
Assinou como testemunha em 28 abr 2026 às 17:25:24
-  **Rodrigo Machado**  
CPF: 728.157.101-10  
Assinou como contratada em 28 abr 2026 às 17:32:39
-  **Marco Antonio Fragoso de Souza**  
CPF: 622.920.994-20  
Assinou como contratante em 28 abr 2026 às 18:28:03
-  **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 28 abr 2026 às 18:43:11
-  **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 28 abr 2026 às 17:25:26

### Log

- 28 abr 2026, 15:58:41 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ee02f9c3-7ebb-4366-a15e-d8becebec7ec. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2026 (15:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 28 abr 2026, 17:24:54 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 28 abr 2026, 17:24:54 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
- 28 abr 2026, 17:24:54 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.machado.b@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Machado.
- 28 abr 2026, 17:24:54 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
- 28 abr 2026, 17:24:54 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 28 abr 2026, 17:25:24 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.12.215. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 17:25:26 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.200.0. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 17:32:39 Rodrigo Machado assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.machado.b@gmail.com. CPF informado: 728.157.101-10. IP: 177.30.67.234. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 18:28:03 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 18:43:11 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.150.241.226. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 abr 2026, 18:43:12

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ee02f9c3-7ebb-4366-a15e-d8becebec7ec.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ee02f9c3-7ebb-4366-a15e-d8becebec7ec, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).